

CONTRATO SIMPLIFICADO

1. Número: 06/2023		2. Data 11 / 04 / 2023		
3. Área Demandante UA/PICOS	4. Processo N.º 21220.000161/2023-83	5. CNPJ-26.461.699.0409-99	6. Inscrição Estadual 19.451.965-1	
DADOS DO FORNECEDOR				
7. Razão Social M F DE MOURA EQUIPAMENTOS.				
8. Endereço AV. SENADOR HELVÍDIO NUNES-Nº3783-BAIRRO-JUNCO		9. CEP-64.607-755	10. (DDD) Telefone (89) 9 9925-6789	
11. Município/Cidade PICOS	12. UF PI	13. CNPJ/CPF CNPJ: 08.475.283/0001-30	14. Inscrição Estadual 19.461.554-5	
Na forma estabelecida no processo licitatório e/ou condições constantes nos termos e condições deste Contrato Simplificado, solicitamos fornecimento dos materiais/serviços abaixo discriminados:				
MATERIAIS/SERVIÇOS				
15. Item	16. Especificação Detalhada do Material ou Serviço	17. Unid.	18. Quant.	19. Valor em R\$ R\$ 1.672,00
				Unitário Total
01	Recarga E Manutenção de extintor ap 10 lts	UNID	05	R\$55,00 R\$275,00
02	Manutenção de extintor co2 06 kg	UNID	03	R\$165,00 R\$495,00
03	MANUTENÇÃO DE EXTINTOR PQS 06 KG BC	UNID	02	R\$70,00 R\$140,00
04	MANUTENÇÃO DE EXTINTOR PQS 08 KG BC	UNID	01	R\$80,00 R\$80,00
05	SUPORTE DE PISO PARA EXTINTOR	UNID	08	R\$55,00 R\$440,00
06	PLACA PARA EXTINTOR SINALIZAÇÃO	UNID	11	R\$22,00 R\$242,00
20. Total Geral (R\$) = R\$1.672,00				
21. Amparo Legal DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOC 10.901 – RLC Art. 416.II				
CONDIÇÕES				
22. Local de Entrega				
23. Prazo de Entrega 30 DIAS NO MÁXIMO	24. Garantia 90 DIAS APÓS O TESTE DO REPRESENTANTE LEGAL DE CADA UNIDADE.	25. Condições de Pagamento ORDEM BANCÁRIA LOGO APÓS O ATESTO DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO.	26. Frete (X) CIF () FOB	
DESPESA EMPENHADA				
27. Número:	28. Data:			
29. Responsável por elaboração: DEMERVAL ALVES DE MOURA	30. Aprovado por: ALESSANDRO ,MENDES DA COSTA	31. Autorizado por: DANILO ROCHA BRITO VIANA	32. Estamos de acordo com as condições estabelecidas.	

*Campos 29,30,31 e 32: escrever por extenso os nomes, relacionando-se com as assinaturas eletrônicas.

O presente CONTRATO SIMPLIFICADO obedecerá aos seguintes termos e condições:

- 1) O Fornecedor deverá acusar, prontamente, o recebimento deste, comprometendo-se, para todos os fins, a aceitar os termos e condições do presente **Contrato Simplificado** e do respectivo **Termo de Referência ou Projeto Básico**.
- 2) Concorda o Fornecedor que todas as mercadorias ou serviços especificados no presente Contrato Simplificado são de primeira qualidade, por ele garantidas como tais. Responsabiliza-se, ainda, pelos vícios e defeitos, visíveis ou ocultos, que desde já são considerados reditórios na forma da lei, obrigando-se, se assim desejar a Conab, repor as mercadorias ou refazer os serviços que não satisfazem, plenamente, as especificações e indicações apresentadas pela Conab, livres de qualquer pagamento ou despesa extra e no prazo que lhe for designado.
- 3) O Fornecedor assume toda a responsabilidade por qualquer interpelação ou reivindicação que venha a ser feita, envolvendo patentes ou direitos autorais, correndo, igualmente, por conta do Fornecedor quaisquer pagamentos, multas ou obrigações exigidas por alegados ou possíveis titulares desses direitos.
- 4) As mercadorias ou serviços a serem fornecidos, segundo desenhos e especificações da Conab, não poderão levar marca comercial do Fornecedor por meio de inscrição, gravura ou outra qualquer forma de identificação, a não ser que, expressamente e por escrito, seja isso convencionado.
- 5) A responsabilidade da Conab na execução do presente limita-se e extingue-se ao preço e seu pagamento, sendo da exclusiva responsabilidade do Fornecedor todas e quaisquer despesas ou ônus, inclusive trabalhistas e de previdência social, não se compreendendo a operação realizada através desta como subcontratação, ou subempreitada.

6) Os serviços serão prestados diretamente à Conab nos locais por ela indicados. A prestação coberta pelo presente Contrato Simplificado somente se entende realizada após a verificação de que os serviços satisfazem os requisitos, especificações e indicações da Conab. O Fornecedor responsabiliza-se pelos serviços realizados e pelas mercadorias que oferece para a sua execução, bem como pelos seguros e embalagens, sempre que expressamente e por escrito não se convencione o contrário.

7) Nenhum adicional de preço será devido pela Conab a título de frete ou embalagem, a não ser que, expressamente e por escrito, seja convencionado.

8) Todos os documentos de embarque, conhecimentos de transporte e listas acaso expedidos para a execução do serviço deverão conter o número do presente Contrato Simplificado e ser enviados à Conab na data do embarque da mercadoria, ou entregues com esta, no que couber. Todos os sacos, caixas ou embalagens deverão levar o número do presente Contrato Simplificado e o nome do transportador e sempre que possível, papeletas de material forte, seguramente presas aos volumes.

9) A data do recebimento dos serviços prestados ou das mercadorias pela Conab fixará o termo inicial para forma de pagamento que haja sido contratada, salvo quando expressamente convencionado de outra forma.

10) O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no Termo de Referência respectivo.

11) O pagamento do presente Contrato Simplificado far-se-á via Ordem Bancária ou Ordem de Pagamento.

Teresina, 11 de abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por **DEMERVAL ALVES DE MOURA, Auxiliar Administrativo - Conab**, em 11/04/2023, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Mendes da Costa, Gerente de Área Regional - Conab**, em 12/04/2023, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILO ROCHA BRITO VIANA, Superintendente Regional - Conab**, em 12/04/2023, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MILTON FRANCISCO DE MOURA, Usuário Externo**, em 13/04/2023, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27901119** e o código CRC **495AF7A1**.

Referência: Processo nº.: 21220.000161/2023-83

SEI: nº.: 27901119